

# SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA — SBN

## REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

### QUADRO COMPARATIVO — TEXTO VIGENTE vs. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (2026)

Estatuto Vigente Registrado em: 25/04/2022 (Microfilme nº 775.802 — 3º Oficial de Registro Civil de SP)

#### NOTA INTRODUTÓRIA

##### 1. Finalidade deste Quadro Comparativo

O presente Quadro Comparativo tem por finalidade conferir aos Associados da Sociedade Brasileira de Nefrologia — SBN pleno e transparente conhecimento das alterações propostas ao Estatuto Social vigente, registrado em 25 de abril de 2022, viabilizando deliberação qualificada e informada na Assembleia Geral Extraordinária que apreciará a reforma estatutária. Para cada dispositivo alterado, apresenta-se integralmente o texto original (coluna à esquerda) ao lado da proposta de alteração (coluna à direita, em destaque), mesmo quando a modificação alcance apenas parte do artigo. Os artigos que não sofrem qualquer alteração de conteúdo não integram este Quadro Comparativo, preservando-se integralmente sua redação original.

##### 2. Eixos temáticos da reforma

A reforma ora proposta estrutura-se em torno dos seguintes eixos principais:

**2.1. Modernização da finalidade institucional (art. 4º)** — reorganização das finalidades da SBN em cinco núcleos temáticos (Representação e Defesa da Especialidade; Educação, Ciência e Inovação; Ética e Certificação Profissional; Relações com a Sociedade e Políticas Públicas; Relações Institucionais), com explicitação da competência para concessão de bolsas, auxílios e prêmios a associados para viabilizar formação e pesquisa científica, no Brasil ou no exterior.

**2.2. Reestruturação do quadro associativo (arts. 5º a 10)** — substituição da categoria "Associados Aspirantes" pela categoria "Associados Residentes", com critérios objetivos de vinculação a programas de residência médica reconhecidos pela CNRM/MEC ou a programas de especialização credenciados pela SBN e reconhecidos pela AMB. A reestruturação fundamenta-se na distinção jurídica central entre (a) médicos em processo formativo e (b) médicos já titulados como nefrologistas.

**2.3. Aperfeiçoamento do regime disciplinar (arts. 12 e 13)** — alinhamento ao art. 57 do Código Civil, segundo o qual a exclusão definitiva de associado somente pode ser deliberada pela Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com regime recursal escalonado.

**2.4. Aumento dos repasses às Regionais e aprimoramento do regime patrimonial e financeiro (arts. 18, 20 e 64)** — ampliação das fontes de receita legítima e criação de tabela gradual progressiva de repasse às Seções Estaduais e Regionais, com cláusula de proteção do valor absoluto do repasse em caso de crescimento do quadro associativo. Bem como a exclusão da obrigatoriedade de repasse de 15% (quinze por cento) do superávit líquido dos Congressos Regionais e Estaduais de Nefrologia à SBN.

**2.5. Aperfeiçoamento do regime assemblear (arts. 22 a 29)** — explicitação dos quóruns de instalação e deliberação, regulamentação das modalidades presencial, híbrida e exclusivamente digital, e aperfeiçoamento das regras de convocação, especialmente em relação ao exercício desse direito por iniciativa dos próprios associados.

**2.6. Modernização do regime eletivo (arts. 32, 67 e 68)** — adoção obrigatória de sistema eletrônico de votação, reforço das regras de conflito de interesses e aperfeiçoamento dos requisitos de registro de candidatura.

**2.7. Supressão da exigência de residência dos membros da Diretoria (arts. 34 e 39)** — deixa de ser exigido que (i) o Secretário Geral e o Tesoureiro residam em São Paulo, cidade-sede da SBN; e (ii) o Primeiro Secretário resida no mesmo domicílio do Presidente, passando os membros da Diretoria a exercer suas funções independentemente do local de sua residência, com a correspondente adequação redacional do art. 39.

**2.8. Instituição de isenção da anuidade por incapacidade laboral permanente (art. 6º, "i")** — introdução de nova hipótese de isenção do pagamento da anuidade, de natureza humanitária e assistencial, em favor do associado que comprovadamente se encontrar em situação de incapacidade laboral permanente, mediante apresentação de documentação médica idônea, preservada a integralidade dos direitos associativos durante a vigência da condição.

##### 3. Legenda do Quadro Comparativo

- **Coluna esquerda (fundo branco):** Texto do Estatuto Social vigente (registrado em 25/04/2022)
- **Coluna direita (fundo verde):** Proposta de alteração (Minuta 2026)
- **Faixa azul entre artigos:** Identificação do artigo comparado

## QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)
<b>ARTIGO 4º — FINALIDADES DA SBN</b>	
<p><b>Art. 4º</b> - A SBN tem por finalidade:</p> <p>a. Congregar os médicos e demais profissionais da saúde com interesse pela Nefrologia com o objetivo de defesa geral da prática da especialidade no terreno científico, ético, social, econômico e cultural;</p> <p>b. Estimular ou promover atividades de pesquisa, formação e informação, tais como congressos, publicações, simpósios e cursos de especialização e capacitação.</p> <p>c. Contribuir com a elaboração de políticas de saúde e aperfeiçoamento do sistema médico assistencial do país.</p> <p>d. Divulgar junto à sociedade civil informações relacionadas à assistência médica, preservação e recuperação da saúde.</p> <p>e. Incentivar e organizar campanhas de cunho social que visem promover, prevenir, preservar e recuperar a saúde da população.</p> <p>f. Conceder o Título de Especialista em Nefrologia aos associados que cumprirem as exigências estatutárias e regimentais;</p> <p>g. Promover e zelar pelo exercício ético da Nefrologia.</p> <p>h. Buscar a valorização do trabalho médico no que diz respeito à afirmação de seu mercado de trabalho e suas formas de remuneração.</p> <p>i. Promover e realizar cursos de educação a distância e divulgação da especialidade por mídias digitais.</p> <p>j. Acompanhar as normativas do Conselho Federal de Medicina - CFM e Associação Médica Brasileira - AMB quanto ao uso da telemedicina pela especialidade.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Para cumprir suas finalidades, a Sociedade Brasileira de Nefrologia poderá integrar-se a outros organismos nacionais e internacionais representativos da categoria médica.</p>	<p><b>Art. 4º.</b> A SBN tem por finalidade:</p> <p><b>I — Representação e Defesa da Especialidade:</b></p> <p>a) Congregar os médicos nefrologistas, promovendo sua integração científica, cultural e profissional, bem como representá-los institucionalmente na defesa dos interesses científicos, éticos, sociais e econômicos relacionados ao exercício da Nefrologia, perante os Poderes Públicos, entidades privadas e a sociedade em geral, podendo atuar em cooperação com outros profissionais da área da saúde;</p> <p>b) Promover a valorização do exercício profissional do nefrologista e a adequada remuneração de suas atividades, atuando institucionalmente em favor de condições éticas, dignas e sustentáveis de trabalho, bem como da consolidação e do fortalecimento do campo de atuação da Nefrologia.</p> <p><b>II — Educação, Ciência e Inovação:</b></p> <p>a) Fomentar a pesquisa e a produção científica, estimulando a inovação em Nefrologia;</p> <p>b) Promover a educação continuada e o aperfeiçoamento profissional por meio de congressos, simpósios, cursos (presenciais e a distância), publicações e outras atividades de intercâmbio de conhecimento;</p> <p>c) Conceder bolsas, auxílios e prêmios a seus associados para viabilizar a participação em eventos científicos, cursos, programas de formação, estágios de aperfeiçoamento e atividades de pesquisa, realizados no Brasil ou no exterior, observados os critérios objetivos de seleção, os requisitos de elegibilidade e as demais condições estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Nacional, bem como o disposto no art. 20, § 4º, deste Estatuto, quanto às atividades realizadas no exterior;</p> <p>d) Acompanhar e disseminar as normativas e melhores práticas relacionadas ao uso de novas tecnologias na especialidade.</p> <p><b>III — Ética e Certificação Profissional:</b></p> <p>a) Zelar pelo exercício ético da Nefrologia, em colaboração com os Conselhos de Medicina;</p> <p>b) Conceder o Título de Especialista em Nefrologia, em conformidade com as normas da AMB e do CFM.</p> <p><b>IV — Relações com a Sociedade e Políticas Públicas:</b></p> <p>a) Contribuir tecnicamente para a elaboração e o aperfeiçoamento de políticas públicas de saúde, especialmente na área de saúde renal;</p> <p>b) Promover a saúde renal na população, por meio de campanhas de promoção e prevenção, conscientização e divulgação de informações.</p> <p><b>V — Relações Institucionais:</b></p> <p>a) Colaborar e integrar-se a outras entidades médicas e científicas, entidades federativas, estaduais, municipais, nacionais e internacionais, incluindo o Ministério da Saúde, para o fortalecimento da especialidade e da saúde.</p>

## QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)
	<p><b>Parágrafo único.</b> Para cumprir suas finalidades, a Sociedade Brasileira de Nefrologia poderá integrar-se a outros organismos nacionais e internacionais representativos da categoria médica.</p>
<b>ARTIGO 5º — CATEGORIAS DE ASSOCIADOS</b>	
<p><b>Art. 5º</b> - A SBN é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, que pertencerão a uma das seguintes categorias:</p> <p>a. Associados Efetivos - São os médicos que atuam em Nefrologia, demonstrando-o pela realização ou publicação de trabalhos dentro da especialidade, por atividades didáticas ou pelo exercício profissional, e que obtenham sua admissão através de solicitação à Diretoria Nacional.</p> <p>b. Associados Correspondentes – São médicos e demais profissionais de saúde, com atuação em Nefrologia, residentes fora do Brasil, cabendo à Diretoria Nacional a outorga desta condição, após análise do requerimento.</p> <p>c. Associados Honorários – São pessoas físicas que prestaram relevantes serviços à Nefrologia cabendo à Assembleia Geral Ordinária a outorga desta honraria, mediante proposta assinada por pelo menos 10 (dez) associados Efetivos.</p> <p>d. Associados Beneméritos - São as pessoas físicas ou jurídicas cuja contribuição financeira à SBN tenha servido para prestação de relevantes serviços à Nefrologia. Cabe à Assembleia Geral Ordinária a outorga desse título mediante proposta aprovada pela Diretoria Nacional.</p> <p>e. Associados Colaboradores - São os profissionais, com curso superior, médicos ou não médicos atuantes nas áreas de saúde ligadas à Nefrologia, mediante solicitação e aprovação da Diretoria Nacional.</p> <p>f. Associados Aspirantes - São os médicos, em período de formação na área de Nefrologia, formados no máximo há quatro anos.</p> <p>g. Associados Acadêmicos – São graduandos de cursos de medicina que manifestem interesse pela Nefrologia.</p> <p>Parágrafo 1º - A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração do patrimônio da entidade.</p> <p>Parágrafo 2º - Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizaram por ocasião da fundação da SBN ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.</p> <p>Parágrafo 3º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser em casos previstos em lei ou neste estatuto.</p>	<p><b>Art. 5º.</b> A SBN é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, que pertencerão a uma das seguintes categorias:</p> <p><b>a) Associados Efetivos</b> — são os médicos especialistas em Nefrologia, portadores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina, obtido mediante Título de Especialista em Nefrologia conferido <b>(i)</b> por aprovação em Prova de Título realizada pela Sociedade Brasileira de Nefrologia em conjunto com a Associação Médica Brasileira (AMB); ou <b>(ii)</b> por conclusão de Programa de Residência Médica em Nefrologia credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), e que obtenham sua admissão mediante solicitação à Diretoria Nacional.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os associados regularmente admitidos e enquadrados na categoria de Efetivos até a data de entrada em vigor deste Estatuto permanecem integralmente nesta condição, independentemente dos novos critérios estabelecidos na alínea "a" deste artigo, sendo-lhes assegurada a plenitude dos direitos associativos correspondentes, em respeito ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p><b>b) Associados Residentes</b> - São médicos regularmente matriculados em programas de residência médica em Nefrologia reconhecidos pela CNRM/MEC, bem como em programas de especialização credenciados pela SBN e reconhecidos pela AMB.</p> <p><b>c) Associados Correspondentes</b> - (sem alteração)</p> <p><b>d) Associados Honorários</b> - (sem alteração)</p> <p><b>e) Associados Beneméritos</b> - (sem alteração)</p> <p><b>f) Associados Colaboradores</b> - São profissionais com curso superior, médicos ou não médicos, que atuam em áreas da saúde relacionadas à Nefrologia, inclusive como integrantes de equipes multidisciplinares. Sua admissão ocorre mediante solicitação e aprovação da Diretoria Nacional, com o objetivo de contribuir tecnicamente para as atividades da associação, fortalecendo a integração entre diferentes saberes e práticas no cuidado ao paciente nefrológico.</p> <p><b>g. Associados Acadêmicos</b> - (sem alteração)</p> <p><b>§ 1º</b> (sem alteração)</p> <p><b>§ 2º</b> Não será devida qualquer restituição aos associados pelas contribuições efetuadas à SBN, seja no momento de sua fundação ou em períodos subsequentes.</p> <p><b>§ 3º</b> (sem alteração)</p> <p><b>§ 4º</b> Concluída a residência médica em Nefrologia credenciada pela CNRM/MEC, ou obtido o Título de Especialista em Nefrologia mediante prova de título</p>

## QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)
	<p>concedida pela AMB-SBN, o Associado Residente migrará automaticamente para a categoria de Associado Efetivo, mediante simples comunicação formal à Diretoria Nacional, acompanhada da respectiva documentação comprobatória. A Diretoria Nacional terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo da comunicação, para homologar a migração, ao final do qual, em caso de silêncio, a migração considerar-se-á tacitamente deferida, conservando-se integralmente os direitos associativos do requerente.</p> <p>§ 5º A Diretoria Nacional manterá registro atualizado do enquadramento de cada associado em sua respectiva categoria, sendo obrigação do associado comunicar tempestivamente à SBN qualquer alteração de sua situação funcional ou acadêmica que implique reenquadramento.</p>
ARTIGO 6º — DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS	
<p><b>Art. 6º -</b> São direitos dos associados efetivos:</p> <p>a. Participar das Assembleias Gerais, apresentarem moções, discutir quaisquer questões a elas submetidas, votar e ser votado;</p> <p>b. Votar e ser votado para cargos eletivos dos órgãos da SBN;</p> <p>c. Receber as publicações impressas e/ou eletrônicas de caráter científico e informativos editados pela SBN;</p> <p>d. Participar de Comissões;</p> <p>e. Participar de Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela SBN, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, de acordo com o Regimento de cada evento;</p> <p>f. Solicitar licença do quadro social, por prazo determinado;</p> <p>g. Utilizar-se dos trabalhos científicos, consultores científicos e Departamentos especializados mantidos pela SBN.</p> <p>h. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Artigo 28.</p> <p>Parágrafo único - Para candidatar-se aos cargos da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal é condição obrigatória possuir Título de Especialista em Nefrologia pela AMB-SBN, além de 2 (dois) anos como associado efetivo para Diretoria Nacional e oito anos como associado efetivo para o Conselho Fiscal.</p>	<p><b>Art. 6º. São direitos dos Associados Efetivos:</b></p> <p>a) Participar das Assembleias Gerais, apresentar moções, discutir quaisquer questões submetidas, votar e ser votado;</p> <p>b) Exercer o direito de votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da SBN, observadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;</p> <p>c) Receber as publicações impressas e/ou eletrônicas, de caráter científico e informativo, editadas pela SBN;</p> <p>d) Participar de comissões;</p> <p>e) Participar de congressos, simpósios e demais eventos associativos promovidos pela SBN, bem como utilizar os bens e serviços por ela disponibilizados, conforme o regimento de cada evento;</p> <p>f) Solicitar licença do quadro social por prazo determinado;</p> <p>g) Utilizar os trabalhos científicos, serviços de consultoria e os departamentos especializados mantidos pela SBN;</p> <p>h) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Artigo 28 deste Estatuto;</p> <p>i) Obter isenção da anuidade em caso de incapacidade laboral permanente devidamente comprovada.</p> <p>j) Os Associados Efetivos que completarem, cumulativamente, 35 (trinta e cinco) anos de contribuição à SBN, bem como aqueles que possuam 20 (vinte) anos de contribuição ininterrupta e tenham atingido 70 (setenta) anos de idade, estarão isentos do pagamento da taxa anual e das taxas de inscrição nos Congressos realizados pela SBN, sem prejuízo de seus direitos estatutários.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> São condições cumulativas para candidatura aos cargos eletivos da SBN:</p> <p>I - Possuir Título de Especialista em Nefrologia, obtido por meio de residência médica concluída em instituição credenciada pela CNRM/MEC ou mediante aprovação em prova de título promovida pela AMB/SBN;</p> <p>II - Contar com, no mínimo, 2 (dois) anos como Associado Efetivo, para candidatura à Diretoria Nacional;</p> <p>III - Contar com, no mínimo, 8 (oito) anos como Associado Efetivo, para candidatura ao Conselho Fiscal.</p>

## QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)
<b>ARTIGO 7º — DIREITOS DOS ASSOCIADOS CORRESPONDENTES, HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS</b>	
<p><b>Art. 7º</b> - São direitos dos associados correspondentes, honorários e beneméritos:</p> <p>a. Acesso às publicações eletrônicas da SBN;</p> <p>b. Participação em Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela SBN, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, de acordo com o Regimento de cada evento;</p> <p>c. Utilizar-se dos trabalhos científicos, consultores e Departamentos especializados mantidos pela SBN;</p> <p>d. Solicitar licença do quadro social, por prazo determinado;</p> <p>e. Isenção da anuidade.</p>	<p><b>Art. 7º. São direitos dos Associados Correspondentes, Honorários e Beneméritos:</b></p> <p><b>a)</b> Ter acesso às publicações eletrônicas disponibilizadas pela SBN, de caráter científico e informativo;</p> <p><b>b)</b> Participar de congressos, simpósios e demais eventos promovidos pela SBN, bem como utilizar os bens e serviços por ela disponibilizados, conforme o regimento interno de cada evento;</p> <p><b>c)</b> Utilizar os trabalhos científicos, os serviços de consultoria e os departamentos especializados disponibilizados pela SBN como instrumentos de apoio técnico-científico às suas atividades;</p> <p><b>d)</b> Isenção da anuidade.</p>
<b>ARTIGO 8º — DIREITOS DOS ASSOCIADOS COLABORADORES</b>	
<p><b>Art. 8º</b> - São direitos dos associados colaboradores:</p> <p>a. Participar das Assembleias Gerais, apresentar moções, discutir quaisquer questões a elas submetidas e votar;</p> <p>b. Receber as publicações impressas e/ou eletrônicas de caráter científico e informativos editados pela SBN;</p> <p>c. Participar de Comissões;</p> <p>d. Participar de Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela SBN, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados, de acordo com o Regimento de cada evento;</p> <p>e. Solicitar licença do quadro social, por prazo determinado;</p> <p>f. Utilizar-se dos trabalhos científicos, consultores e Departamentos especializados mantidos pela SBN.</p>	<p><b>Art. 8º. São direitos dos Associados Colaboradores:</b></p> <p><b>a)</b> Receber as publicações científicas e informativas, em formato impresso e/ou eletrônico, editadas pela SBN;</p> <p><b>b)</b> Integrar comissões temáticas ou técnicas da SBN;</p> <p><b>c)</b> Participar de congressos, simpósios e demais eventos associativos promovidos pela SBN, bem como utilizar os bens e serviços por ela disponibilizados, conforme o regimento de cada evento;</p> <p><b>d)</b> Solicitar licença do quadro social por prazo determinado;</p> <p><b>e)</b> Utilizar os trabalhos científicos, os serviços de consultoria e os departamentos especializados disponibilizados pela SBN;</p> <p><b>f)</b> Beneficiar-se de isenção de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.</p>
<b>ARTIGO 9º — DIREITOS DOS ASSOCIADOS RESIDENTES</b>	
<p><b>Art. 9º</b> - São direitos dos associados aspirantes:</p> <p>a. Participar das Assembleias Gerais, apresentar moções, discutir quaisquer questões a elas submetidas e votar;</p> <p>b. Votar para cargos eletivos dos órgãos da SBN;</p> <p>c. Receber as publicações eletrônicas de caráter científico e informativos editados pela SBN;</p> <p>d. participar de Comissões;</p> <p>e. Participar de Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela SBN;</p> <p>f. Solicitar licença do quadro social, por prazo determinado;</p> <p>g. Utilizar-se dos trabalhos científicos, consultores e Departamentos especializados mantidos pela SBN;</p> <p>h. Isenção de 50% da anuidade.</p>	<p><b>Art. 9º. São direitos dos Associados Residentes:</b></p> <p><b>a)</b> Receber as publicações científicas e informativas, em formato eletrônico, editadas pela SBN;</p> <p><b>b)</b> Integrar comissões temáticas ou técnicas da SBN;</p> <p><b>c)</b> Participar de congressos, simpósios e demais eventos associativos promovidos pela SBN;</p> <p><b>d)</b> Solicitar licença do quadro social por prazo determinado;</p> <p><b>e)</b> Utilizar os trabalhos científicos, os serviços de consultoria e os departamentos especializados disponibilizados pela SBN;</p> <p><b>f)</b> Beneficiar-se de isenção de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.</p>

## QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)
<b>ARTIGO 10º — DIREITOS DOS ASSOCIADOS ACADÊMICOS</b>	
<p><b>Art. 10º</b> - São direitos dos associados acadêmicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. participar de Comissões específicas;</li> <li>b. acesso às publicações eletrônicas da SBN;</li> <li>c. participar de Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela SBN;</li> <li>d. solicitar licença do quadro social, por prazo determinado;</li> <li>e. utilizar-se dos trabalhos científicos, consultores e Departamentos especializados mantidos pela SBN;</li> <li>f. isenção da anuidade.</li> </ul>	<p><b>Art. 10. São direitos dos Associados Acadêmicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Integrar comissões específicas da SBN, conforme regulamentação interna;</li> <li>b) Ter acesso às publicações eletrônicas disponibilizadas pela SBN, de caráter científico e informativo;</li> <li>c) Participar de congressos, simpósios e demais eventos promovidos pela SBN;</li> <li>d) Utilizar os trabalhos científicos, os serviços de consultoria e os departamentos especializados disponibilizados pela SBN;</li> <li>e) Beneficiar-se da isenção do pagamento da anuidade.</li> </ul>
<b>ARTIGO 11º — DEVERES DOS ASSOCIADOS</b>	
<p><b>Art. 11º</b> - São deveres dos associados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Contribuir com a anuidade estabelecida pela Diretoria Nacional para a manutenção da SBN;</li> <li>b. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto colaborando para o desenvolvimento e prestígio da SBN, fazendo o que estiver ao seu alcance para que seus objetivos sejam cumpridos;</li> </ul> <p>Parágrafo 1º - Os associados efetivos com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição à SBN estão isentos do pagamento da taxa anual, sem prejuízo de seus direitos estatutários.</p> <p>Parágrafo 2º - Aos associados Colaboradores e Aspirantes será concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da anuidade.</p> <p>Parágrafo 3º - Aos associados Acadêmicos, Correspondentes, Honorários e Beneméritos, será concedida isenção no pagamento da anuidade.</p> <p>Parágrafo 4º - Os associados com mais de 20 (vinte) anos de contribuição ininterrupta, após atingirem 70 (setenta) anos de idade, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição nos Congressos realizados pela SBN.</p> <p>Parágrafo 5º - Aos associados Efetivos atingidos por incapacidade permanente comprovada será concedida isenção da referida anuidade.</p> <p><b>NOTA: As hipóteses de isenção total ou parcial da anuidade, conforme a categoria do associado, estão previstas nos artigos 6º ao 10 deste Estatuto.</b></p>	<p><b>Art. 11. São deveres dos Associados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Contribuir com o pagamento da anuidade estabelecida pela Diretoria Nacional, destinada à manutenção das atividades da SBN;</li> <li>b) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos demais normativos internos, colaborando ativamente para o desenvolvimento e o fortalecimento institucional da SBN;</li> <li>c) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à secretaria da SBN;</li> <li>d) Respeitar e acatar as decisões dos órgãos deliberativos da SBN, desde que tomadas em conformidade com a lei e com este Estatuto;</li> <li>e) Participar, sempre que possível, das assembleias, reuniões e demais atividades institucionais;</li> <li>f) Zelar pelo bom nome da SBN e pela ética nas relações profissionais e institucionais;</li> <li>g) Comunicar formalmente à SBN qualquer circunstância que possa comprometer sua permanência no quadro associativo.</li> </ul>
<b>ARTIGO 12º — PENALIDADES (ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO)</b>	
<p><b>Art. 12º</b> - Ao associado que não cumprir o presente estatuto ou que, por ação ou omissão, justificar tal medida, a Diretoria Nacional aplicará, de acordo com a gravidade, as penalidades de advertência, suspensão ou desligamento.</p> <p>Parágrafo 1º - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos. Em caso de reincidência</p>	<p><b>Art. 12.</b> Ao associado que não cumprir o presente Estatuto ou que, por ação ou omissão, justificar tal medida, a Diretoria Nacional aplicará, de acordo com a gravidade da falta, as penalidades de advertência ou suspensão. A exclusão definitiva do associado somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do art. 57 do Código Civil, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.</p>

## QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)
<p>o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria Nacional.</p> <p>Parágrafo 2º - A pena de suspensão será por até 180 (cento e Oitenta) dias, aplicada pela Diretoria Nacional, quando o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo 1º.</p> <p>Parágrafo 3º - A pena de suspensão estende-se a todas as atividades associativas, diretivas e de voto, estando o associado suspenso impedido, enquanto perdurar a suspensão, de votar, ser votado, ou de participar de qualquer assembleia, comissão ou atividade da SBN.</p>	<p>§ 1º A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Nacional ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e os regulamentos internos. Em caso de reincidência, o associado será passível de suspensão, a critério da Diretoria Nacional.</p> <p>§ 2º A pena de suspensão será por até 180 (cento e oitenta) dias, aplicada pela Diretoria Nacional, quando o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme o Parágrafo 1º.</p> <p>§ 3º A pena de suspensão estende-se a todas as atividades associativas, diretivas e de voto, estando o associado suspenso impedido, enquanto perdurar a suspensão, de votar, ser votado ou de participar de qualquer assembleia, comissão ou atividade da SBN.</p> <p>§ 4º Quando a gravidade da falta ou a reincidência indicar a necessidade de exclusão definitiva, a Diretoria Nacional submeterá o caso à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, instruído com o relatório dos fatos e as provas disponíveis, assegurado ao associado o direito de defesa prévia à inclusão do assunto na pauta.</p>
<b>ARTIGO 13º — RECURSOS E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO</b>	
<p><b>Art. 13º</b> - Ao associado punido será assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento da pena, através do pedido de reconsideração à Diretoria Nacional. Em caso de recurso à decisão da Diretoria Nacional, este deverá ser apresentado ao Conselho Consultivo em até 60 dias contados da data da decisão.</p> <p>Parágrafo 1º - Da decisão do Conselho Consultivo que decretar o desligamento do associado caberá, em última instância, recurso à próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com antecedência de 30 dias, protocolado junto a secretaria da SBN.</p> <p>Parágrafo 2º - Será automaticamente desligado do quadro associativo da SBN o associado que:</p> <p>I – inadimplir a anuidade por 2 (dois) anos consecutivos.</p> <p>II – cometer infrações éticas graves, assim julgadas em definitivo pelo órgão competente do Conselho de classe correspondente.</p> <p>III – for condenado por crime doloso contra pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, contra a economia popular, contra as relações de consumo, e contra as normas de defesa da concorrência, através de sentença transitada em julgado.</p> <p>IV – Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.</p> <p>Parágrafo 3º - Os associados não agraciados pela isenção no pagamento das anuidades que não estiverem quites com suas obrigações sociais terão todos os seus direitos suspensos até que regularizada a situação, observado o disposto no inciso I do Parágrafo antecedente.</p>	<p><b>Art. 13.</b> Ao associado punido será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento da pena, por meio de pedido de reconsideração dirigido à Diretoria Nacional. Em caso de recurso contra a decisão da Diretoria Nacional, este deverá ser apresentado ao Conselho Consultivo em até 60 (sessenta) dias contados da data da decisão.</p> <p>§ 1º Da decisão do Conselho Consultivo que recomendar a exclusão do associado caberá, em última instância, recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará em definitivo, devendo o recurso ser protocolado junto à secretaria da SBN com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembleia.</p> <p>§ 2º Será automaticamente desligado do quadro associativo da SBN o associado que incorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:</p> <p>I - Inadimplir a anuidade por 2 (dois) anos consecutivos, após notificação prévia por escrito com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;</p> <p>II – (sem alteração)</p> <p>III – (sem alteração)</p> <p>IV – (sem alteração)</p> <p>§ 3º - Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do Parágrafo 2º, o desligamento será precedido de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Parágrafo 4º do art. 12.</p> <p>§ 4º Os associados não agraciados pela isenção no pagamento das anuidades que não estiverem quites com suas obrigações sociais terão todos os seus direitos suspensos até a regularização da situação, observado o disposto no inciso I do Parágrafo 2º deste artigo.</p> <p>§ 5º Os associados inadimplentes não poderão participar de comissões, departamentos, comitês ou cargos representativos, nem ser palestrantes em eventos da SBN.</p>

## QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)
<p>Parágrafo 4º - Os associados não agraciados pela isenção no pagamento das anuidades que não estiverem quites com suas obrigações sociais não poderão participar em comissões, departamentos, comitês cargos representativos ou ser palestrante em eventos da SBN.</p>	
ARTIGO 18º — RECEITAS DA SBN	
<p><b>Art. 18º</b> - Constituem receitas da SBN:</p> <p>a. As anuidades e contribuições eventuais dos Associados;</p> <p>b. O resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros;</p> <p>c. As doações, legados, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições e as aquisições advindas de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;</p> <p>d. O resultado da prestação de serviços; e</p> <p>e. Quaisquer outras receitas patrimoniais ou eventuais.</p>	<p><b>Art. 18.</b> Constituem receitas da SBN:</p> <p>a) As contribuições dos associados, incluindo anuidades, mensalidades e outras taxas aprovadas pela Diretoria Nacional;</p> <p>b) As receitas provenientes da organização e execução de suas atividades finalísticas, especialmente cursos, congressos, simpósios, jornadas, eventos científicos e atividades de educação continuada;</p> <p>c) As taxas de inscrição em concursos para a obtenção do Título de Especialista em Nefrologia e em suas áreas de atuação, bem como nos demais processos de certificação, acreditação e avaliação promovidos pela SBN;</p> <p>d) Os recursos oriundos de doações, legados, auxílios e subvenções concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;</p> <p>e) Os valores recebidos a título de patrocínio para o custeio de projetos, eventos ou atividades institucionais;</p> <p>f) As receitas decorrentes de anúncios publicitários e de parcerias institucionais em publicações, periódicos científicos, plataformas digitais e eventos da SBN, observada a compatibilidade com sua natureza institucional e finalidades estatutárias;</p> <p>g) As receitas decorrentes da prestação de serviços técnicos, científicos, de consultoria ou de assessoria a associados e a terceiros, desde que diretamente relacionadas à finalidade essencial e ao objeto institucional da SBN;</p> <p>h) Os rendimentos provenientes da edição, publicação e comercialização de publicações científicas próprias, materiais didáticos, livros, periódicos e demais produtos vinculados às finalidades institucionais;</p> <p>i) Os direitos autorais, de imagem e demais direitos de propriedade intelectual, incluindo o licenciamento do uso da marca e do selo da SBN, bem como os royalties deles decorrentes;</p> <p>j) Os rendimentos de aplicações financeiras de capital, bem como de aluguéis de imóveis e de outros bens integrantes de seu patrimônio;</p> <p>k) Os recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria, de fomento ou de colaboração celebrados com o poder público ou com entidades privadas para a execução de projetos, pesquisas e atividades institucionais;</p> <p>l) As contribuições, repasses e rateios entre a SBN, suas Regionais e Departamentos Científicos, na forma deste Estatuto e dos regulamentos internos; e</p> <p>m) Quaisquer outras receitas lícitas compatíveis com sua natureza jurídica de associação sem fins lucrativos e com suas finalidades estatutárias.</p> <p>§ 1º As receitas previstas nas alíneas "f" a "j" deste artigo, decorrentes de atividades de conteúdo econômico, somente serão admitidas quando diretamente vinculadas à finalidade essencial da SBN, aplicadas integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, vedada qualquer forma de distribuição de</p>

QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)																		
	<p>resultados, ainda que indireta, observados os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional e do art. 12, § 2º, alíneas "a" a "e", e § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, aplicáveis às instituições isentas por força do art. 15, § 3º do mesmo diploma legal. A SBN zelará para que de tal atuação não resulte concorrência, em condições privilegiadas, com pessoas jurídicas não isentas.</p> <p><b>§ 2º</b> Os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável (alínea "j") não se beneficiam da isenção e sujeitam-se à tributação na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 9.532, de 1997, independentemente de sua vinculação às finalidades essenciais da SBN.</p>																		
<b>ARTIGO 20º — REPASSE FINANCEIRO ÀS REGIONAIS</b>																			
<p><b>Art. 20º</b> - A SBN aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, segundo planejamento que tenha em vista a segurança do investimento e a manutenção do valor real do capital aplicado.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> - A Diretoria Nacional estabelecerá o valor da contribuição entre as Seções Regionais e a Nacional do Resultado financeiro dos eventos oficiais promovidos pela SBN, sejam Regionais ou Nacional, conforme parágrafos 3º e 4º do Art. 64.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> - A Diretoria Nacional realizará repasse proporcional ao número de sócios adimplentes das anuidades cabível às suas Seções Estaduais ou Regionais, sendo 20% (vinte por cento) para a Seção Estadual ou Regional com até 100 (cem) sócios adimplentes e 15% (quinze por cento) para a Seção Estadual ou Regional acima de 100 (cem) sócios adimplentes.</p>	<p><b>Art. 20.</b> A SBN aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, segundo planejamento que tenha em vista a segurança do investimento e a manutenção do valor real do capital aplicado.</p> <p><b>§ 1º.</b> Não configura afronta ao princípio da aplicação integral no território nacional, de que trata o caput deste artigo, o custeio, pela SBN, da participação de associados brasileiros, residentes no Brasil, em eventos científicos, cursos, programas de formação, estágios de aperfeiçoamento e atividades de pesquisa realizados no exterior, desde que:</p> <p><b>I</b> — A atividade esteja vinculada ao cumprimento das finalidades previstas no art. 4º, inciso II, alínea "c", deste Estatuto;</p> <p><b>II</b> — A concessão observe critérios objetivos de seleção e os requisitos estabelecidos em regulamento próprio; e</p> <p><b>III</b> — O benefício reverta, direta ou indiretamente, em favor da Nefrologia brasileira, mediante a disseminação do conhecimento adquirido, a produção científica decorrente ou o aperfeiçoamento do exercício profissional da especialidade no país.</p> <p><b>§ 2º</b> A Diretoria Nacional realizará o repasse financeiro às Regionais, calculado sobre o valor das anuidades efetivamente arrecadadas dos associados adimplentes vinculados a cada Regional, observados os percentuais e as faixas constantes na tabela a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="783 1659 1366 2056"> <thead> <tr> <th>Faixa</th> <th>Quantidade de associados adimplentes vinculados à Regional</th> <th>Percentual de repasse sobre a arrecadação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I</td> <td>Até 10 associados</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>II</td> <td>De 11 a 30 associados</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>III</td> <td>De 31 a 100 associados</td> <td>25%</td> </tr> <tr> <td>IV</td> <td>De 101 a 300 associados</td> <td>20%</td> </tr> <tr> <td>V</td> <td>A partir de 301 associados</td> <td>15%</td> </tr> </tbody> </table>	Faixa	Quantidade de associados adimplentes vinculados à Regional	Percentual de repasse sobre a arrecadação	I	Até 10 associados	50%	II	De 11 a 30 associados	30%	III	De 31 a 100 associados	25%	IV	De 101 a 300 associados	20%	V	A partir de 301 associados	15%
Faixa	Quantidade de associados adimplentes vinculados à Regional	Percentual de repasse sobre a arrecadação																	
I	Até 10 associados	50%																	
II	De 11 a 30 associados	30%																	
III	De 31 a 100 associados	25%																	
IV	De 101 a 300 associados	20%																	
V	A partir de 301 associados	15%																	

## QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)
	<p>§ 3º No caso de alteração da faixa de enquadramento em razão do aumento do número de sócios ativos, o valor absoluto do repasse financeiro não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao valor absoluto do repasse percebido na faixa imediatamente anterior.</p>
<b>ARTIGO 22º — ASSEMBLEIA GERAL (INSTALAÇÃO)</b>	
<p><b>Art. 22º</b> - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da SBN e será constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.</p> <p>Parágrafo 1º - Para as decisões de Assembleias não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.</p> <p>Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Nacional e, logo após, será eleita pelos presentes uma mesa diretora, composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos 'ad hoc' entre os Associados Efetivos.</p>	<p><b>Art. 22.</b> (sem alteração do caput)</p> <p>§ 1º (sem alteração)</p> <p>§ 2º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Nacional ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente Nacional. Na ausência de ambos, a instalação caberá ao membro da Diretoria presente com mais tempo de associação.</p> <p>§ 3º Imediatamente após a instalação, será eleita pelos presentes uma mesa diretora para conduzir os trabalhos, composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos 'ad hoc' entre os Associados Efetivos.</p> <p>§ 4º A eleição da mesa será coordenada pelo associado que instalou a Assembleia, o qual não poderá presidir os trabalhos nem se candidatar à mesa diretora, a menos que a Assembleia o autorize por aclamação dos presentes.</p> <p>§ 5º O Presidente da mesa diretora da Assembleia será responsável por conduzir os debates e as votações, enquanto o Secretário será responsável por lavrar a ata dos trabalhos.</p>
<b>ARTIGO 24º — ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (REALIZAÇÃO)</b>	
<p><b>Art. 24º</b> - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, por ocasião do Congresso Brasileiro de Nefrologia, e será instalada no local da realização do Congresso.</p> <p>Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada de forma presencial ou digital, via sistema eletrônico, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.</p> <p>Parágrafo 2º - Para todos os efeitos legais, as assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da SBN.</p>	<p><b>Art. 24.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada, ordinariamente, por ocasião do Congresso Brasileiro de Nefrologia.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada nas seguintes modalidades:</p> <p>I - Presencial, instalada no local de realização do Congresso, durante o período do evento;</p> <p>II - Híbrida, instalada no local de realização do Congresso durante o período do evento, com participação remota simultânea de associados por meio de plataforma eletrônica que garanta a identificação segura, o direito de manifestação e a inviolabilidade do voto;</p> <p>III - Exclusivamente digital, realizada por meio de plataforma eletrônica que atenda aos requisitos técnicos previstos no inciso II.</p> <p>§ 2º Excepcionalmente, mediante deliberação fundamentada da Diretoria Nacional, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser instalada em até 15 (quinze) dias antes do início do Congresso Brasileiro de Nefrologia, em local a ser designado no edital de convocação, hipótese em que se aplicarão, no que couber, as modalidades previstas no § 1º.</p> <p>§ 3º Para todos os efeitos legais, as Assembleias realizadas exclusivamente na modalidade digital considerar-se-ão ocorridas na sede da SBN, na Cidade de</p>

## QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)
	<p>São Paulo, independentemente da localização física dos associados participantes.</p> <p>§ 4º O edital de convocação indicará expressamente a modalidade escolhida, o endereço físico do local (quando aplicável), o link de acesso à plataforma eletrônica (quando aplicável), bem como as instruções técnicas para a participação remota.</p>
<b>ARTIGO 26º — QUÓRUM DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b>	
<p><b>Art. 26º</b> - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença da maioria dos associados Efetivos e Aspirantes em dia com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária.</p>	<p><b>Art. 26.</b> A Assembleia Geral Ordinária será instalada e suas deliberações serão válidas de acordo com os seguintes quóruns:</p> <p><b>§ 1º Quórum de Instalação:</b></p> <p>I - Em primeira convocação, a Assembleia será instalada com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos Associados Efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.</p> <p>II - Em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, a Assembleia será instalada com qualquer número de Associados Efetivos presentes que atendam aos mesmos requisitos de adimplência.</p> <p><b>§ 2º Quórum de Deliberação:</b> as decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Associados Efetivos presentes e aptos a votar.</p>
<b>ARTIGO 27º — COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	
<p><b>Art. 27º</b> - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:</p> <p>a. Os assuntos submetidos à sua apreciação e constantes da pauta;</p> <p>b. Alteração deste estatuto;</p> <p>c. Dissolução da SBN;</p> <p>d. Destituição de membros da Diretoria Nacional, Conselho Fiscal e Departamentos, e nomeação de seus substitutos, e a destituição do Presidente do Congresso Brasileiro de Nefrologia, dos membros da Comissão Eleitoral e do Editor do Brazilian Journal of Nephrology;</p> <p>e. Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e aquisição e alienação de bens patrimoniais de vulto.</p> <p>Parágrafo único – As deliberações das matérias contidas nas alíneas 'b' e 'd' deverão se dar em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.</p>	<p><b>Art. 27.</b> Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:</p> <p>a) (sem alteração)</p> <p>b) (sem alteração)</p> <p>c) (sem alteração)</p> <p>d) (sem alteração)</p> <p>e) Exclusão definitiva de associado, nos termos do Parágrafo 4º do art. 12º deste Estatuto;</p> <p>f) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e aquisição e alienação de bens patrimoniais de vulto.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> (sem alteração)</p>
<b>ARTIGO 28º — CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	
<p><b>Art. 28º</b> - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, para deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta, mediante convocação com uma antecedência mínima de 15</p>	<p><b>Art. 28.</b> A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para</p>

## QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)
<p>(quinze) dias através de edital enviado a todos os associados, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo subsequente. Esta convocação poderá ser realizada por uma das seguintes instâncias:</p> <p>a. Presidente da Diretoria Nacional;</p> <p>b. Maioria dos membros do Conselho Consultivo;</p> <p>c. 1/5 (um quinto) dos associados Efetivos e Aspirantes em pleno gozo de seus direitos;</p> <p>d. Conselho Fiscal para decisões econômico-financeiras.</p>	<p>deliberar exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta.</p> <p>§ 1º A convocação será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicado no seu sítio eletrônico oficial e enviado por correio eletrônico (e-mail) a todos os Associados Efetivos com endereço cadastrado.</p> <p>§ 2º Têm competência para realizar a convocação:</p> <p>a) A Presidência da Diretoria Nacional;</p> <p>b) A maioria dos membros do Conselho Consultivo;</p> <p>c) O Conselho Fiscal, exclusivamente para deliberar sobre matéria de sua competência;</p> <p>d) Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante requerimento formal e fundamentado dirigido à Diretoria, no qual deverão constar expressamente a pauta pretendida e as razões que justificam a convocação. A legitimidade da convocação direta pelos Associados Efetivos fica condicionada à recusa expressa da Diretoria ou ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do requerimento, sem que tenha sido promovida a convocação da assembleia.</p>
ARTIGO 29º — QUÓRUM DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	
<p><b>Art. 29º</b> - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será constituído, em primeira convocação, pela maioria dos associados efetivos e aspirantes em dia com suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, por qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária, ressalvado o disposto no parágrafo 1º.</p> <p>Parágrafo 1º - Para deliberar sobre a dissolução da SBN, o quórum mínimo necessário será de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.</p> <p>Parágrafo 2º - Quando convocada na forma do item 'c' do artigo 28º, para ser instalada a Assembleia deverá contar com a presença da maioria dos associados que a solicitaram sem o que não se realizará.</p> <p>Parágrafo 3º - Durante a realização do Congresso Brasileiro de Nefrologia poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 28º, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitado o disposto no 'caput' deste artigo quanto ao quorum para instalação e deliberação, não podendo tratar das matérias prevista nos itens 'b', 'c' 'd' e 'e' do artigo 27º.</p> <p>Parágrafo 4º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada na cidade sede da SBN, salvo quando convocada com a devida antecedência de forma a coincidir com a realização de qualquer evento apoiado pela SBN.</p> <p>Parágrafo 5º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada de forma presencial ou digital.</p>	<p><b>Art. 29.</b> A Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias. Caso não haja quórum, será realizada nova convocação trinta minutos após, podendo ser instalada com qualquer número de Associados Efetivos presentes.</p> <p>§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Associados Efetivos presentes e aptos a votar, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.</p> <p>§ 2º Para deliberar sobre a dissolução da SBN, o quórum de instalação e deliberação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos com direito a voto.</p> <p>§ 3º Quando convocada na forma da alínea 'd', § 2º do art. 28º, a Assembleia somente será instalada com a presença da maioria dos Associados Efetivos que a solicitaram, sob pena de não realização.</p> <p>§ 4º Durante a realização do Congresso Brasileiro de Nefrologia, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 24 horas. A assembleia convocada nesta forma não poderá deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f' do art. 27.</p> <p>§ 5º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, preferencialmente, na cidade-sede da SBN. Poderá, contudo, ser realizada em outra cidade, desde que a convocação ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.</p> <p>§ 6º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada de forma presencial, híbrida ou exclusivamente digital, mediante plataforma eletrônica que garanta a identificação segura do associado, a possibilidade de</p>

## QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)
<p>Parágrafo 6º - Para todos os efeitos legais, as assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da SBN.</p>	<p>manifestação e a inviolabilidade do voto. Para todos os efeitos legais, as assembleias realizadas de forma exclusivamente digital serão consideradas como ocorridas na sede da SBN.</p>
<b>ARTIGO 32º — ELEIÇÃO DA DIRETORIA NACIONAL EXECUTIVA</b>	
<p><b>Art. 32º</b> - A Diretoria Nacional Executiva, os Vice Presidentes Regionais e os membros de Departamentos, serão eleitos pelos associados Efetivos e Aspirantes para um mandato de dois anos.</p>	<p><b>Art. 32.</b> A Diretoria Nacional Executiva, os Vice-Presidentes Regionais e os membros de Departamentos serão eleitos pelos Associados Efetivos para um mandato de dois anos.</p>
<b>ARTIGO 34º — DOMICÍLIO DOS MEMBROS DA DIRETORIA</b>	
<p><b>Art. 34º</b> - O Secretário Geral e o Tesoureiro deverão residir na cidade sede da SBN, São Paulo. O Primeiro Secretário deverá residir no mesmo domicílio em que residir o Presidente da SBN.</p>	<p><b>Art. 34</b> - Os membros da Diretoria da SBN poderão exercer suas funções independentemente do local de sua residência, não sendo exigida qualquer vinculação à cidade-sede da entidade nem entre os domicílios dos seus integrantes.</p>
<b>ARTIGO 39º — COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO</b>	
<p><b>Art. 39º</b> - Compete ao Primeiro Secretário, assessorar administrativamente o Presidente, principalmente quando este residir em domicílio diferente da sede.</p>	<p><b>Art. 39.</b> Compete ao Primeiro Secretário assessorar administrativamente o Presidente.</p>
<b>ARTIGO 47º — COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS</b>	
<p><b>Art. 47º</b> - Compete a cada um dos Departamentos, dentro de sua área específica:</p> <p>a. Elaborar o Regimento Interno do Departamento, ouvidos os seus membros, e submetendo-o à aprovação da Diretoria Nacional;</p> <p>b. Orientar a política da SBN no âmbito de seu Departamento, respeitada a soberania da Diretoria Nacional e da Assembleia Geral;</p> <p>c. Relacionar-se com outros organismos similares no âmbito das entidades médicas Nacionais e Internacionais, em consonância com a Diretoria Nacional.</p> <p>Parágrafo único - As reuniões ordinárias dos Departamentos deverão ser realizadas no mínimo a cada seis meses, por meio eletrônico, em período coincidente com as reuniões ordinárias da Diretoria Plena.</p>	<p><b>Art. 47.</b> Compete a cada um dos Departamentos, dentro de sua área específica:</p> <p>a) Orientar a política da SBN no âmbito de seu Departamento, respeitada a soberania da Diretoria Nacional e da Assembleia Geral;</p> <p>b) Relacionar-se com outros organismos similares no âmbito das entidades médicas nacionais e internacionais, em consonância com a Diretoria Nacional;</p> <p>c) Colaborar com a elaboração e atualização do regimento interno da SBN quando demandado pela Diretoria Nacional.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As reuniões ordinárias dos Departamentos deverão ser realizadas no mínimo a cada três meses, por meio eletrônico.</p>
<b>ARTIGO 64º — GERENCIAMENTO FINANCEIRO DOS CONGRESSOS</b>	
<p><b>Art. 64º</b> - Para gerenciamento financeiro dos seus congressos, a SBN manterá em caráter permanente uma Comissão Financeira de Congresso, que se reunirá a cada seis meses, cuja atribuição será a de fixar o orçamento a ser observado no evento sob a sua gerência, constituída pelos seguintes membros:</p>	<p><b>Art. 64.</b> (sem alteração do caput)</p> <p>a) (sem alteração);</p> <p>b) (sem alteração);</p> <p>c) (sem alteração);</p> <p>d) (sem alteração);</p> <p>e) (sem alteração);</p>

## QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)
<p>a. Presidente da Diretoria Nacional ou seu representante;</p> <p>b. Tesoureiro da Diretoria Nacional;</p> <p>c. Um representante da Diretoria do Congresso;</p> <p>d. Um representante da Diretoria Regional que sediará o evento;</p> <p>e. Um representante da equipe do Presidente do último Congresso.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> - Compete a essa Comissão a captação e a administração dos recursos financeiros para viabilizar a realização do congresso e a definição do valor da inscrição.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> - Compete conjuntamente aos Presidentes da Diretoria Nacional e do Congresso Brasileiro de Nefrologia firmar contratos e dar cumprimento aos serviços de terceiros.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> - Saldadas as obrigações financeiras, os recursos remanescentes do Congresso Brasileiro de Nefrologia serão rateados entre a SBN e a Regional local, sede do Congresso, na proporção de 85% para a SBN e 15% para a Regional sede.</p> <p><b>Parágrafo 4º</b> - Conforme estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, recomenda-se que, saldadas as obrigações financeiras, os recursos remanescentes dos Congressos Regionais sejam rateados entre a SBN e a Regional sede do Congresso, na proporção de 15% para a SBN e 85% para a Regional.</p>	<p>§ 1º (sem alteração);</p> <p>§ 2º (sem alteração);</p> <p>§ 3º (sem alteração);</p> <p>§ 4º (excluído).</p>
<b>ARTIGO 67º — FORMA DE VOTAÇÃO NAS ELEIÇÕES</b>	
<p><b>Art. 67º</b> - As eleições serão realizadas através do voto direto e secreto.</p>	<p><b>Art. 67.</b> As eleições serão realizadas por meio de voto direto e secreto, utilizando sistema eletrônico, garantindo a transparência, o sigilo e a ampla participação dos Associados Efetivos.</p>
<b>ARTIGO 68º — REGISTRO DE CANDIDATURA</b>	
<p><b>Art. 68º</b> - Os candidatos deverão apresentar a sua chapa completa com nome, dados pessoais, declaração de conflito de interesses, certidão ética profissional do Conselho Regional de Medicina, assinatura e cargo que estão disputando na Diretoria Plena. Não haverá vinculação dos candidatos do Conselho Fiscal e Departamentos com a chapa da Diretoria Nacional.</p> <p>Parágrafo 1º – Cada candidato à Diretoria Nacional somente poderá disputar um único cargo em uma única chapa.</p> <p>Parágrafo 2º - O candidato eleito que, venha a exercer cargo remunerado e/ou situação que se caracterize como vínculo empregatício junto às indústrias, não</p>	<p><b>Art. 68.</b> O registro de candidatura para a Diretoria Plena requer a apresentação de chapa completa, contendo, para cada candidato:</p> <p><b>I</b> - Nome completo e demais dados pessoais;</p> <p><b>II</b> - Cargo pretendido;</p> <p><b>III</b> - Declaração de Conflito de Interesses;</p> <p><b>IV</b> - Certidão de regularidade ético-profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina;</p> <p><b>V</b> - Assinatura do candidato.</p> <p><b>VI</b> - É vedada a vinculação da chapa da Diretoria Nacional às chapas de candidatos ao Conselho Fiscal e aos Departamentos.</p> <p>§ 1º É permitida a candidatura a apenas um cargo por chapa.</p>

## QUADRO COMPARATIVO — PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO VIGENTE (Estatuto Registrado em 25/04/2022)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (Minuta 2026)
<p>estará apto a exercer o cargo para o qual foi eleito, obrigando-se a renunciar ao cargo em exercício.</p>	<p>§ 2º É vedada a posse em cargos eletivos da Diretoria Plena a candidatos que mantenham vínculo empregatício com instituições privadas, nacionais ou multinacionais, pertencentes aos setores de indústria farmacêutica ou fabricantes de equipamentos ou insumos médicos. Os demais vínculos profissionais ou institucionais deverão ser formalmente comunicados à SBN, cabendo ao membro da Diretoria abster-se de votar em deliberações ou participar de projetos que, direta ou indiretamente, envolvam ou beneficiem a entidade à qual esteja vinculado.</p>
<b>ARTIGO 70º — APROVAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL</b>	
<p><b>Art. 70º</b> - Durante a Assembleia Geral Ordinária do Congresso Brasileiro de Nefrologia, será aprovada uma Comissão Eleitoral Nacional formada por três associados efetivos, composta por um Presidente e dois secretários.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Os membros da Comissão Eleitoral Nacional não poderão concorrer a cargos na Diretoria Nacional Plena ou nos Departamentos.</p>	<p><b>Art. 70.</b> Durante a Assembleia Geral Ordinária, será aprovada uma Comissão Eleitoral Nacional formada por três Associados Efetivos, composta por um Presidente e dois secretários.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os membros da Comissão Eleitoral Nacional não poderão concorrer a cargos na Diretoria Nacional Plena ou nos Departamentos.</p>
<b>ARTIGO 81º — VEDAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E BOLSAS</b>	
<p><b>Art. 81º</b> - Dada à finalidade não lucrativa da SBN, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.</p> <p>Parágrafo único: Custos operacionais para desenvolvimento das atividades dos associados relativas à prestação de serviços para a SBN, desde que aprovados previamente pela Diretoria, sob comprovação de acordo com as normas da tesouraria, serão pagos pela SBN.</p>	<p><b>Art. 81.</b> (sem alteração do caput)</p> <p>§ 1º Os custos operacionais para desenvolvimento das atividades dos associados relativos à prestação de serviços à SBN, desde que previamente aprovados pela Diretoria Nacional e comprovados de acordo com as normas da Tesouraria, serão pagos pela SBN, não se caracterizando tal pagamento como distribuição de vantagem vedada por este artigo.</p> <p>§ 2º Não se enquadram na vedação deste artigo as bolsas, auxílios e prêmios concedidos a associados, cumulativamente, mediante processo seletivo público e critérios objetivos, com finalidade exclusivamente educacional, científica ou de pesquisa, caracterizados como doação com encargo educacional, sem contraprestação de serviços e sem vantagem econômica direta à entidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250/1995, observados os critérios, prazos e procedimentos de prestação de contas estabelecidos em regulamento próprio aprovado pela Diretoria Nacional.</p>

São Paulo, 26 de maio de 2026

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. José Andrade Moura Neto**  
**Presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia — SBN**